

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 84/2026

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS BANCÁRIAS**

A PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.651.616/0001-09, através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de sua secretária – a Sr.^a Sabrina Rita dos Santos Brito endereço à Praça da Família, nº 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras – MA, CEP: 65.840-000, torna público para ciência dos interessados, que a partir da data de publicação deste edital estará aberto PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE POSSUAM INTERESSE EM PROCEDER COM A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E/OU CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO, TODOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, DESDE QUE EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS POR ESTES, OBEDECENDO-SE OS CRITÉRIOS E OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE no âmbito deste município, para o ano de 2026, nos termos e condições constantes no presente edital.

O CREDENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL;

VIGENCIA DO EDITAL: O presente Edital vigorá por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da administração por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.

E-mail: setorcpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br ou
www.compras.gov.br

1. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

- 1.1 O edital de chamamento estará disponível no portal da transparência da prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.
- 1.2 O recebimento dos documentos de habilitação do presente credenciamento será através do e-mail: setorcpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br a partir da data de publicação do edital.
- 1.3 Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e sessão pública observarão ao horário de Brasília/DF.
- 1.4 A partir da publicação deste edital e durante a sua vigência, a Comissão nomeada, poderá a qualquer tempo, analisar a documentação de novos interessados.

- 1.5 No local e horário indicados no subitem 1.1 deste edital serão realizados os procedimentos pertinentes a este credenciamento, com respeito a:
- o Elaboração da relação dos habilitados e posterior publicação para a formalização do rol dos credenciados.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Atualmente a Prefeitura de Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA centraliza na Caixa Econômica Federal os pagamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas por meio de crédito em contas abertas na instituição, sendo está a única instituição financeira habilitada atualmente a oferecer crédito consignado. De acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 190/2021 alterada pela Lei Municipal nº 232/2022, a margem consignável do salário do servidor público do Município de São Raimundo das Mangabeiras – MA não pode ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 232/2022. Assim, o presente Termo de Referência visa o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo e crédito, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de de São Raimundo das Mangabeiras – MA.
- 2.2 O Chamamento Público de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras concessionárias de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores desta.
- 2.3 As Instituições a serem credenciadas de acordo com o presente objeto, poderão operacionalizar, sem exclusividade, a concessão de “empréstimo consignado” nos termos do presente edital e anexos.
- 2.4 Independente da contratação decorrente deste credenciamento a PREFEITURA se reserva no direito de respeitar os contratos e convênios celebrados com Instituição Financeira que não seja aquela que vier a ser contratada, os atuais não tenham o mesmo objeto da licitação.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 O Edital de Chamamento Público para Credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº. 39/2023 e Decreto Municipal n. 04/2025 e pela LEI MUNICIPAL Nº 190/2021 alterada pela Lei Municipal nº 232/2022.
- 3.2 Conforme definição introduzida no art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021, credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

4. OBJETO

4.1 O presente procedimento visa Credenciamento de Instituições Financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo consignado e/ou cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício consignado, todos mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente, nos termos da tabela abaixo e, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

4.2 Os itens / serviços a serem contratados, deverão seguir as seguintes especificações:

ITEM	BENEFÍCIO	PERCENTUAL MÁXIMO
1	Empréstimo consignado	35%
2	Cartão de crédito consignado	5%
3	Cartão benefício consignado	20%

4.3 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.**

4.4 Para obtenção dos valores máximos das tarifas, foram utilizados como referência, os valores já praticados junto à Caixa Econômica Federal, conforme contrato de prestação de serviços financeiros, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.5 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo protocolar o pedido pelo endereço setorcpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

3.6 É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos descritos neste edital, observando ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021.

4.7 É vedada a subcontratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste procedimento, somente:

- a) Poderão credenciar-se neste processo, a qualquer momento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
 - b) As instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei e autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que se enquadrem no conceito de instituições financeiras, na forma da Lei Federal nº 4595/1964, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital;
 - c) Que tenham instalado ou venha a instalar-se no Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado de Maranhão, em até 90 (noventa) dias de seu credenciamento, no mínimo, 01 (uma) agência ou posto de atendimento próprio, sendo considerados, para todos os efeitos, os correspondentes bancários;
 - d) Que estejam aptos a troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN.
- 5.1.1 As instituições financeiras devem ser autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo ser de diferentes modalidades, como múltiplo, comercial ou cooperativa de crédito.
- 5.1.1.1 A autorização legal pode ser realizada em White label para as prestadoras de serviços de banking as Service (BAaS), utilizando-se a autorização do banco central de uma instituição financeira da qual esteja vinculada através de contrato ou outro meio legal definido pelo BACEN;
- 5.1.2 As instituições financeiras poderão se credenciar para todos os canais de atendimentos descritos nos itens da Tabela constante do subitem 3.2 do Termo de Referência, ou somente para aqueles de seu interesse.
- 5.1.3 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento a partir da publicação do AVISO do Edital de Credenciamento.

5.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE:

- a) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- b) Somente será aceita a participação de instituições que estejam em processo de recuperação judicial se estas apresentarem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.
- c) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;
- d) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- e) Estiverem em situação irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- f) Cujos diretores, responsáveis, administradores, gerentes ou funcionários, mesmo que licenciados, figure como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na **PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS** ligado diretamente ao setor de arrecadação, ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme da Lei nº. 14.133/2021.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DO PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 O requerimento de inscrição deverá ser formulado diretamente via e-mail setorcpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br ou por meio do www.compras.gov.br pelo(a) interessado(a), ou por seu bastante procurador, durante a vigência do presente Edital, a partir da publicação.

6.2 Se o interessado se fizer representar por procurador, este deverá juntar à documentação da inscrição cópia do documento de identidade, do CPF/MF e do competente instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida em Cartório.

6.3 Somente se admitirá o requerimento de inscrição na forma prevista no item

6.4, vedados quaisquer outros meios.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 As Instituições financeiras e prestadoras de serviços de banking as Service (BAaS), serão selecionadas por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de CREDENCIAMENTO.

7.2 A Documentação será apreciada pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando a habilitação das Instituições financeiras. As instituições que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na "Documentação de Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido

neste instrumento convocatório ou com irregularidades, SERÃO INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior.

7.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4 funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente, admitindo-se apresentar licença para as prestadoras de serviços de banking as Service (BAaS) da instituição financeira da qual esteja vinculada;

7.5 Certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.10 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 7.11 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.12 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.13 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

7.14 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, emitida no período em até **30 (TRINTA) DIAS** anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

7.14.1 Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as instituições em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão para tal mister.

Parágrafo Único: Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **60 (sessenta) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

Qualificação Técnica

7.15 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do Edital por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já forneceu ou fornece itens da mesma natureza ou similar ao objeto ora licitado.

8. DA PROPOSTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 A Proposta de Prestação de serviços deverá estar em conformidade com este Edital e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- a) identificação do número do edital de chamada pública;
- b) os dados da instituição financeira;
- c) nome do responsável legal ou preposto.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Credenciamento analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira das Instituições Financeiras para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital e seus anexos.

9.2 A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

9.3 O não atendimento ao prazo adicional ensejará o remanejamento do credenciado para o final da lista de interessados e a obrigação de apresentar a documentação completa novamente, caso deseje.

9.4 Considerar-se-á habilitado, o interessado cuja documentação tenha atendido a integralidade das exigências contidas neste edital e anexos.

9.5 Concluída a fase de exame da documentação, a Comissão de Credenciamento habilitará aquelas que apresentaram na íntegra toda a documentação exigida no ato convocatório, sendo as mesmas consideradas habilitadas.

9.6 Por se tratar de serviços caracterizados como comuns, todos os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, que culminará com a contratação daqueles que cumprirem as regras e exigências de habilitação, a escolha do serviço será realizada a critério de terceiros, conforme inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7 O resultado do credenciamento será divulgado nos mesmos meios oficiais da publicação do aviso e, também, no site oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após cada resultado.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para o objeto pretendido, não foi possível parametrizar desde logo o quantitativo a ser contratado, uma vez que a adesão aos consignados ofertados será única e exclusivamente de escolha do servidor beneficiário, titular de toda a responsabilidade pelo custeio dos serviços.

12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 prazo de vigência do termo de credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

a. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e no Termo Referência, bem como em outros itens deste edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO

a. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para esse fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na forma da Lei nº 14.133, de 2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

b. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

c. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais

casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA FONTE DE RECURSOS

16.1 Não haverá despesas decorrentes da presente contratação ao Município.

17. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 17.1 A inscrição por si só não gera direitos para o profissional, tampouco obriga a Administração ao efetivo credenciamento e/ou contratação. Será credenciado apenas o interessado que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital, desde que, e quando haja necessidade da Secretaria Municipal de Finanças.
- 17.2 Observado o disposto no item 3.1, o critério adotado para a escolha do profissional a ser credenciado será a obediência aos requisitos preestabelecidos e necessidades da administração durante a vigência do presente edital.
- 17.3 A inscrição ao processo de credenciamento implica manifestação do interesse do profissional em participar do credenciamento junto à Secretaria Municipal de Finanças de São Raimundo das Mangabeiras/MA e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.
- 17.4 Caso o(a) inscrito(a), quando convocado(a), deixe de, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar qualquer documentação exigida pelo Secretaria Municipal de Finanças, ou a recusa em assinar, por qualquer razão, o competente contrato de credenciamento, será considerado, para todos os efeitos, como desistente da respectiva contratação.
- 17.5 A Secretaria Municipal de Finanças manterá lista contendo a relação dos inscritos, conforme a ordem que se apresentarem e o resultado de cada inscrição, seja contratação ou desistência, nos termos desse edital, que poderão ser consultadas a qualquer momento por qualquer interessado.

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 18.1 O(A) interessado(a) em participar do processo de credenciamento para o credenciamento de Instituições Financeiras deve, obrigatoriamente, preencher a ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada com a solicitação de credenciamento, impressa conforme modelo do **Anexo II**, contendo a indicação da especialidade requerida e entregar no ato da inscrição, os seguintes documentos enumerados em suas respectivas folhas, sequencialmente:

18.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado, que contenha a cláusula de eleição de seus administradores;

- b) No caso de empresa individual, apresentar a cópia do registro comercial;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia dos documentos pessoais do sócio administrador/representante legal da empresa interessada;
- e) Proposta comercial.

18.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa referente ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT).

18.1.3 COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A documentação relativa à habilitação técnica, conforme o caso concreto, consistirá na comprovação de registro ou inscrição do solicitante junto à entidade profissional competente, bem como sua certidão de regularidade técnica frente ao conselho;
- b) Os documentos poderão ser apresentados em fotocópia simples, podendo, neste caso, a Comissão de Credenciamento confrontar com o original das cópias apresentadas, atestando sua autenticidade;
- c) Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;
- d) Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

18.2 DAS DECLARAÇÕES

- 18.2.1 Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar ainda, as seguintes DECLARAÇÕES: o Declaração de Idoneidade (**Anexo III**); o Declaração de Pleno conhecimento do Edital e seus anexos (**Anexo IV**); o Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Anexo V**);
- o Declaração de cumprimento das exigências do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 – Reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da previdência social ou aprendiz (**Anexo VI**);

18.3 DO PRAZO DE VALIDADE DOS DOCUMENTOS

- 18.3.1 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;
- 18.3.2 Os documentos que omitirem o prazo de validade serão

considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;

18.3.3 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

18.4 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

18.5 A falta de qualquer dos documentos acima enumerados importará, sem necessidade de qualquer outra providência por parte da Administração, na imediata recusa do respectivo pedido de inscrição.

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irrecorribéis, por um período de um ano.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

20.1 Em decorrência das decisões relacionadas com o presente Edital de Chamamento Público para credenciamento, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a interposição de:

20.1.1 **IMPUGNAÇÃO:** qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

20.1.2 **RECURSO:** no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão e Julgamento, em face de:

- o Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- o Julgamento das propostas; o Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; o Anulação ou revogação da licitação; o Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

20.1.3 **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

20.1.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do município <https://www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br>, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

- 20.1.5 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases previstas no § 1º do art. 17, da Lei 14.133/2021, o prazo será contado da data de julgamento.
- 20.1.6 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal e entregues ao Departamento de Licitações e Contratos, cujo endereço encontra-se disposto, impreterivelmente no horário de expediente externo da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.
- 20.1.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 20.1.8 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;
- 20.1.9 As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;
- 20.1.10 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 20.1.11 Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida;
- 20.1.12 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

21. CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

- 21.1 Ao interessado que atender as exigências deste Edital será credenciado e convocado para assinar o Contrato de Credenciamento, conforme a minuta de contrato constante no **Anexo VII deste Edital**;
- 21.2 O município não estará obrigado a executar imediatamente os serviços descritos no termo contratual, haja vista que a prestação dos serviços se dará de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças, do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.
- 21.3 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, cujo prazo de duração é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021.

- 21.4 A Secretaria Municipal de Finança convocará a empresa credenciada para a assinatura do contrato, conforme minuta de contrato (**Anexo VII**), utilizando os meios de comunicação eletrônicos (e-mail e WhatsApp) ou via correspondência, a ser enviada pelos Correios com aviso de recebimento, devendo o interessado comparecer para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;
- 21.5 Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura;
- 21.6 Os contratos poderão ser prorrogados, a critério Administração Pública, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1 Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto do contrato de credenciamento vinculado ao presente Edital.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 23.1 Nos termos do art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 23.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de erro médico e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 23.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

- 24.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo, garantida a ampla defesa.
- 24.2 A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

- 24.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:
- o Advertência; o Multa no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
 - o Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos;
 - o Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.
- 24.4 As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).
- 24.5 Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;
- 24.6 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA e cobrado judicialmente;
- 24.7 Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO/DESCRENCIAMENTO

- 25.1 Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:
- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
 - II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;
 - III. Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial;
- 25.2 Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.
- 25.3 As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações

- técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- 26.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 26.3 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas.
- 26.4 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.5 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.
- 26.7 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.8 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.9 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros será considerada como específica e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido a sua omissão em algum documento.
- 26.10 O Edital será disponibilizado, na íntegra, no site do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).
- 26.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com base nas disposições das normas aplicáveis.
- 26.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Idoneidade

ANEXO IV – Declaração que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital

ANEXO V - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal



ANEXO VI– Declaração de que cumpre as exigências do art. 116, DA LEI 14.1338/2021

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 11 de setembro de 2026.

Sabrina Rita dos Santos Brito
Secretária Municipal de Finança

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo consignado e/ou cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício consignado, todos mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

2- JUSTIFICATIVA

- 2.1 Atualmente a Prefeitura de Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA centraliza na Caixa Econômica Federal os pagamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas por meio de crédito em contas abertas na instituição, sendo está a única instituição financeira habilitada atualmente a oferecer crédito consignado. De acordo com a Lei Municipal Nº 190/2021 alterada pela Lei Municipal nº 232/2022, a margem consignável do salário do servidor público do Município de São Raimundo das Mangabeiras – MA não pode ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento), conforme estabelecido pela Lei Municipal Nº 190/2021 alterada pela Lei Municipal nº 232/2022. Assim, o presente Termo de Referência visa o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo e crédito, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de de São Raimundo das Mangabeiras – MA.
- 2.2 O Chamamento Público de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras concessionárias de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores desta.
- 2.3 As Instituições a serem credenciadas de acordo com o presente objeto, poderão operacionalizar, sem exclusividade, a concessão de “empréstimo consignado” nos termos do presente edital e anexos.
- 2.4 Independente da contratação decorrente deste credenciamento a PREFEITURA se reserva no direito de respeitar os contratos e convênios celebrados com Instituição Financeira que não seja aquela que vier a ser contratada, os atuais não tenham o mesmo objeto da licitação.

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Podem participar do Chamamento Público:

- 3.1.1 Poderão candidatar-se ao credenciamento qualquer Instituição Financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, bem como prestadoras de serviços de banking as Service (BAaS).
- 3.1.2 Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de de São Raimundo das Mangabeiras – MA.
- 3.1.3 As Instituições poderão se credenciar a todos os itens ou apenas àqueles de seu interesse, respeitando o percentual máximo de crédito permitido a cada servidor, conforme os seguintes limites:

ITEM	BENEFÍCIO	PERCENTUAL MÁXIMO
1	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	35%
2	CARTAO DE CREDITO CONSIGNADO	5%
3	CARTAO BENEFÍCIO CONSIGNADO	20%

- 3.1.4 *Parágrafo Único. As CONSIGNATÁRIAS que já atuam no Município de de São Raimundo das Mangabeiras – MA, mediante termo de contrato para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento ou documento equivalente devidamente vigente, deverão realizar novo credenciamento.*

4. DOS IMPEDIMENTOS:

- 4.1 Será vedada a participação no Credenciamento a instituição financeira, que:
- 4.1.1 Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 4.1.2 Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 4.1.3 Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Chamamento para Credenciamento

5 DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1 Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Instituição Financeira estará apta a firmar Credenciamento com a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão

de créditos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos desta Municipalidade.

- 5.1.1 A Instituição Financeira que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento/contrato, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.
- 5.1.2 A Instituição Financeira credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito aos servidores ativos, inativos, e os pensionistas da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;
- 5.1.3 A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade da Gerência de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de de São Raimundo das Mangabeiras – MA

6 DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:

- 6.1 O Credenciamento decorrente do Edital de Chamamento Público vigorará por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 Poderá o contrato de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos;

7 DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1 A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos, inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;
- 7.2 Fica a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à

- situação funcional do servidor;
- 7.3 É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;
- 7.4 O serviço prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos o Município de São Raimundo das Mangabeiras – MA;
- 7.5 O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.
- 7.6 O pagamento das consignações adquiridas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura.
- 7.7 As Instituições Credenciadas manterão, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento das consignações adquiridas, o cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.
- 7.8 As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão fornecidos após assinatura do contrato, para conhecimento e orientação das instituições interessadas, podendo estas apresentar serviços próprios e eficientes para a execução destes serviços.
- 7.9 A PREFEITURA enviará a Instituição Credenciada, através de meio digital e/ou físico, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.
- 7.10 As tarifas de serviços a serem cobradas dos servidores deverão obedecer ao disposto em norma legal ou ato administrativo válido.
- 7.11 A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Credenciada e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 7.12 Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- 7.13 O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Credenciada, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Credenciada em relação às operações livremente

convencionadas.

- 7.14 As Instituições Credenciadas serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 7.15 Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura não serão obrigados a manter conta na Instituição Financeira/Bancária/Pagamento contratada.
- 7.16 As Instituições Credenciadas deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.
- 7.17 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.
- 7.18 Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.
- 7.19 A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do BACEN (Resolução 3.424/06).
- 7.20 Qualquer divergência entre este edital e normas regulamentadoras do BACEN, prevalecem as normas do BACEN.

8 CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES:

- 8.1 Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS:

- 9.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 9.1.2 Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;
- 9.1.3 Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos

empréstimos concedidos, em favor da instituição;

- 9.1.4 Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;
- 9.1.5 A Prefeitura deverá informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);
- 9.1.6 Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- 9.1.7 Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 9.1.8. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, despesas de cartão de crédito e cartão benefício, até o integral pagamento do débito;
- 9.1.9. Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Municipais;
- 9.1.10. Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- 9.1.11. Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;
- 9.1.12. Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas dos Servidores;
- 9.1.13. No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em

folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;

9.1.14. Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA para a efetivação;

9.1.15. Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;

9.1.16. Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais dos Servidores;

9.2. OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS CREDENCIADAS:

9.1.1 Conceder empréstimo, cartão de crédito e cartão benefício consignados, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

9.1.2 Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição e/ou realizar contato telefônico, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

9.1.3 Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, para o e-mail: rhsaoraimundodasmangabeiras2021@gmail.com ou presencialmente, na Rua Major Felipe de Abreu, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, até o 7º (sétimo) dia de cada mês, ofício e especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos e/ou qualquer outro meio legal que comprove que o servidor autorizou o empréstimo, em arquivo eletrônico;

9.1.4 Encaminhar até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês, ao Departamento de Recursos Humanos, através de meio eletrônico,

em arquivo com layout a ser definido pelo município, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, contendo o nome e a matrícula do servidor, o valor a ser descontado, o número total de parcelas do consignado e o número da parcela a ser descontada. Em caso do município vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a Credenciada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada;

- 9.1.5 Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;
- 9.1.6 Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
- 9.1.7 Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
- 9.1.8 Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer averbação desta operação;
- 9.1.9 Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes;
- 9.1.10 Observar de forma rigorosa as recomendações aceitas pela boa técnica, normas reguladoras, normas técnicas e legislação pertinente ao objeto contratado;
- 9.1.11 Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, e apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, documentos necessários a comprovar a situação de regularidade;
- 9.1.12 Responder integralmente por perdas e danos que causar à Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou empregados, independente de outras

cominações legais a que estiver sujeita;

- 9.1.13 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 9.1.14 Comunicar previamente aos beneficiários quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais ou não, tais como tarifas de manutenção de conta, que devam correr por conta dos mesmos, observadas a legislação nacional vigente e as normas do BACEN;
- 9.1.15 Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA julgar necessário;
- 9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, no que couber, pertinente ao objeto do contrato;
- 9.1.17 Comunicar ao departamento de contratos, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução contratual, prestar os esclarecimentos solicitados e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 9.1.18 Preservar a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado;
- 9.1.19 Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- 9.1.20 Cumprir a margem consignável do salário do servidor;
- 9.1.21 Cumprir o prazo de pagamento do crédito consignado, não excedendo à 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

10 DA NÃO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA;

- 10.1 A Prefeitura não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- 10.2 A Prefeitura deverá informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão), bem como eventual afastamento ou impedimento de recebimento de remuneratório dos servidores;
- 10.3 A prefeitura deverá efetuar os descontos e repasses pertinentes a

competência.

- 10.4 A Prefeitura também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Nos termos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA designará gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizarem a execução do contrato.
- 11.2 As Instituições Bancárias Credenciadas, durante o período de vigência do contrato, deverão manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.
- 11.3 A indicação do preposto pelas Instituições Credenciadas é adicional à do agente técnico de ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.
- 11.4 Na qualidade de representante administrativo das Instituições Credenciadas, o preposto aceito pela Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.
- 11.5 O preposto indicado pelas Instituições Credenciadas deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:
- 11.6 Garantir o cumprimento das Obrigações contratuais;
- 11.7 Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- 11.8 Estar sempre em contato com os fiscais do contrato indicados pela Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, adotando as providências requeridas quanto a execução dos serviços.
- 11.9 A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos

serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade das Instituições Credenciadas, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 11.10 Os Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelas Instituições Credenciadas ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.
- 11.11 O exercício da administração e da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência das Instituições Credenciadas pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 11.12 A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças - Município de São Raimundo das Mangabeiras – MA.
- 11.13 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, [NOME], Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO:

- 12.1 Para utilização do sistema informatizado de consignações deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:
- 12.2 Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;
- 12.3 A autorização trata no inciso I deste item, além de poder ser

autorizado eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderá também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

- 12.4 Independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da quitação das obrigações, a. excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, cujo prazo não se prorroga.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 13.2 A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 13.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;
- 13.4 A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 13.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021: a) Advertência;
- 13.6 Multa no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- 13.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.
- 13.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.
- 13.9 As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

- 13.10 Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;
- 13.11 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA e cobrado judicialmente;
- 13.12 Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14 DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- 15.2 Somente poderão participar da presente Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência.

16 DO FORO

- 16.1 Elege o Foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste Termo.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – Credenciamento

Prezado(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Finanças,

(nome/razão) _____, inscrito (a)
no CPF/CNPJ nº _____, com endereço/sede na
_____ bairro _____ nº _____,
complemento: _____ CEP: _____
Cidade: _____ (UF) _____, por si/por seu
representante legal _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____,
profissão/cargo ocupado na empresa: _____, inscrito(a) no
CPF _____, encontrando no endereço comercial, em
atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, que
tem como objetivo Credenciamento de Instituições Financeiras e
cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do
Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo
consignado e/ou cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício
consignado, todos mediante consignação em folha de pagamento, aos
servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas da administração
direta e indireta do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, em
conformidade com o Edital e seus anexos, vem perante V. Senhoria
SOLICITAR SUA INSCRIÇÃO no processo de credenciamento junto à
Secretaria Municipal de Finanças de São Raimundo das Mangabeiras/MA,
conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026
_____, _____/_____/2026.

Assinatura do solicitante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – Credenciamento.

(nome/razão social do (a) proponente) _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço _____, por si ou por seu representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

_____, _____/_____/2026.

Assinatura

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS
SOLICITADOS NESTE EDITAL**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – Credenciamento.

(nome/razão social do (a) proponente) _____, inscrita
no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço
_____, por si ou por seu representante legal
_____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA
que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de
Chamamento Público nº 02/2026 e de seus anexos, bem como declara que
preenche os requisitos solicitados neste edital e se responsabiliza, sob as
penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e
documentos apresentados para habilitação no certame. Declara, ainda,
que está ciente que a contratação será feita mediante credenciamento
para execução futura dos serviços descritos no Edital, não gerando, portanto,
qualquer vínculo empregatício com a Administração.

_____, ____/____/2026.

Assinatura

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – Credenciamento.

(Razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local _____, _____ de _____ de 2026.

(representante legal, CPF)

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 116, DA LEI 14.1338/2021.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – Credenciamento

(Razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a) _____ inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local _____, _____ de _____ de 2026.

(representante legal, CPF)

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO VII

**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS MA, situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ (MF) Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Prefeito xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa inscrito no CPF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP _____, doravante denominado de CONTRATADO têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 A presente contratação é oriunda do processo administrativo nº 84/2026, fundamenta-se no art. 79, I e II c/c art. 74, da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pela Lei Municipal Nº 190/2021 alterada pela Lei Municipal nº 232/2022, vinculando-se aos termos e condições estabelecidos no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 e seus anexos.

2. DO OBJETO:

- 2.1 O objeto deste Contrato é o credenciamento, nas condições especificadas neste instrumento e no EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO nº 02/2026, a Credenciamento de Instituições Financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo consignado e/ou cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício consignado, todos mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA., desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	BENEFÍCIO	PERCENTUAL MÁXIMO
1	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	35%
2	CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO	5%
3	CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO	20%

- 3.1 Cumprimento da Margem Consignável: As instituições e/ou prestadoras de serviços de banking as Service (BAaS), devem respeitar a margem consignável

do salário do servidor, que é de 60% (sessenta) por cento da remuneração bruta do servidor, excluídas as consignações compulsórias, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, conforme o Decreto nº 419/2023.

4. DOS SERVIDORES

4.1 São considerados aptos as linhas de créditos os servidores:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pela CREDENCIANTE;
- c) sejam aposentados pelo Município de São Raimundo das Mangabeiras – MA.

4.2 São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) Não sejam considerados efetivos;
- b) Possuam débitos em atraso em qualquer área da CREDENCIADA, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;
- c) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- d) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CREDENCIANTE ou exonerados/demitidos.

5. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

- 5.1 O Credenciamento decorrente do Edital de Chamamento Público vigorará por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2 Poderá o Termo de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos;

6. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos, inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;
- 6.2 Fica a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do

- empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;
- 6.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;
 - 6.4. O serviço prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos o Município de São Raimundo das Mangabeiras – MA;
 - 6.5. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.
 - 6.6. O pagamento das consignações adquiridas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura.
 - 6.7. As Instituições Credenciadas manterão, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento das consignações adquiridas, o cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.
 - 6.8. As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão fornecidos após assinatura do contrato, para conhecimento e orientação das instituições interessadas, podendo estas apresentar serviços próprios e eficientes para a execução destes serviços.
 - 6.9. A PREFEITURA enviará a Instituição Credenciada, através de meio digital e/ou físico, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.
 - 6.10. As tarifas de serviços a serem cobradas dos servidores deverão obedecer ao disposto em norma legal ou ato administrativo válido.
 - 6.11. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Credenciada e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
 - 6.12. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
 - 6.13. O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Credenciadas, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Credenciada em relação às operações livremente convencionadas.
 - 6.14. As Instituições Credenciadas serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução,

incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

- 6.15. Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura não serão obrigados a manter conta na Instituição Financeira/Bancária/Pagamento contratada.
- 6.16. As Instituições Credenciadas deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.
- 6.17. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.
- 6.18. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.
- 6.19. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do BACEN (Resolução 3.424/06).
- 6.20. Qualquer divergência entre este edital e normas regulamentadoras do BACEN, prevalecem as normas do BACEN.

7. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

7.1 Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS:

- 8.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.1.2. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;
- 8.1.3. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- 8.1.4. Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;
- 8.1.5. A Prefeitura deverá informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);

- 8.1.6. Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- 8.1.7. Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 8.1.8. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, despesas de cartão de crédito e cartão benefício, até o integral pagamento do débito;
- 8.1.9. Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Municipais;
- 8.1.10. Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- 8.1.11. Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;
- 8.1.12. Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas dos Servidores;
- 8.1.13. No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;
- 8.1.14. Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA para a efetivação;
- 8.1.15. Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;
- 8.1.16. Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais dos Servidores;

8.2. OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS CREDENCIADAS:

- 8.2.1. Conceder empréstimo, cartão de crédito e cartão benefício consignados, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira,

garantindo condições especiais aos servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

8.2.2. Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição e/ou realizar contato telefônico, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

8.2.3. Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, para o e-mail: rhrsmangabeiras2021@gmail.com ou presencialmente, na rua Major Felipe de Abreu, s/n, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, até o 7º (sétimo) dia de cada mês, ofício e especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos e/ou qualquer outro meio legal que comprove que o servidor autorizou o empréstimo, em arquivo eletrônico;

8.2.4. Encaminhar até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês, ao Departamento de Recursos Humanos, através de meio eletrônico, em arquivo com layout a ser definido pelo município, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, contendo o nome e a matrícula do servidor, o valor a ser descontado, o número total de parcelas do consignado e o número da parcela a ser descontada. Em caso do município vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a Credenciada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada;

8.2.5. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;

7.2.6. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

8.2.7. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

8.2.8. Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer averbação desta operação;

8.2.9. Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes;

8.2.10. Observar de forma rigorosa as recomendações aceitas pela boa técnica, normas reguladoras, normas técnicas e legislação pertinente ao objeto contratado;

- 8.2.11. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, e apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, documentos necessários a comprovar a situação de regularidade;
- 8.2.12. Responder integralmente por perdas e danos que causar à Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou empregados, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 8.2.13. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 8.2.14. Comunicar previamente aos beneficiários quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais ou não, tais como tarifas de manutenção de conta, que devam correr por conta dos mesmos, observadas a legislação nacional vigente e as normas do BACEN;
- 8.2.15. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA julgar necessário;
- 8.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, no que couber, pertinente ao objeto do contrato;
- 8.2.17. Comunicar ao departamento de contratos, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução contratual, prestar os esclarecimentos solicitados e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 8.2.18. Preservar a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado;
- 8.2.19. Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- 8.2.20. Cumprir a margem consignável do salário do servidor;
- 8.2.21. Cumprir o prazo de pagamento do crédito consignado, não excedendo à 144 (cento e quarenta e quatro) meses.
- 8.2.21. A Prefeitura não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de créditos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- 8.2.22. A Prefeitura deverá informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão), bem como eventual afastamento ou impedimento de recebimento de remuneratório dos servidores;
- 8.2.23. A prefeitura deverá efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.
- 8.2.24. A Prefeitura também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por

força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA designará gestores e fiscais para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato.

9.2. As Instituições Bancárias Credenciadas, durante o período de vigência do contrato, deverão manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

9.3. A indicação do preposto pelas Instituições Credenciadas é adicional à do agente técnico de ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.

9.4. Na qualidade de representante administrativo das Instituições Credenciadas, o preposto aceito pela Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.

9.5. O preposto indicado pelas Instituições Credenciadas deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

9.6. Garantir o cumprimento das Obrigações contratuais;

9.7. Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;

9.8. Estar sempre em contato com os fiscais do contrato indicados pela Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, adotando as providências requeridas quanto a execução dos serviços.

9.9. A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade das Instituições Credenciadas, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10. Os Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelas Instituições Credenciadas ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

9.11. O exercício da administração e da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência das Instituições Credenciadas pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.12. A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças - Município de São Raimundo das Mangabeiras – MA, juntamente com o Apontador – Executivo do município.

9.13. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, [nome], Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO:

10.1. Para utilização do sistema informatizado de consignações deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

10.2. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor;

10.3. A autorização trata no inciso I deste item, além de poder ser autorizado eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderá também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

10.4. Independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da quitação das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, cujo prazo não se prorroga.

11. DA FONTE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

12. DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

- a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;

12.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada do serviço licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

12.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor contratado;

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

12.1.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

2.1.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

12.1.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

12.1.7. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.8. A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

13. DA RESCISÃO

13.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, nos termos Lei nº 14.133/2021.

14.2 O presente contrato de credenciamento vigorará pelo período de 12 meses, iniciando-se a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 As hipóteses de extinção do contrato/descredenciamento são as previstas no termo de referência, anexo I do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO nº 02/2026.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. O contrato de credenciamento reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

16. DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Raimundo das Mangabeiras – MA., ____de____ de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
2) _____

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE SERVIÇO			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº- -			
I- IDENTIFICAÇÃO			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nome representante legal ou procurador	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
II- Relação dos itens			
1			
2			
3			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas no Termo de referência (Anexo I)			
Local e Data:	Assinatura	CPF:	